



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 056/2023

Sorocaba, 08 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 24/2023, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que dispõe sobre a denominação de "Rui Batista de Albuquerque Martins" ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, Bairro do Éden, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24
PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre a denominação de “Rui Batista de Albuquerque Martins” ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, Bairro do Éden.

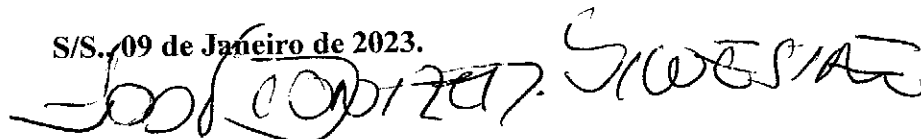
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rui Batista de Albuquerque Martins”
Rua Arlindo Batista de Albuquerque, Bairro do Éden

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por
conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 09 de Janeiro de 2023.


João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 10-01-2023 14:52 202301072



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Rui Batista de Albuquerque Martins, nasceu em 01 de Abril de 1948, na cidade de Apiaí, São Paulo, filho de Alzira Batista de Albuquerque Martins e Ruy de Albuquerque Martins.

Teve um primeiro relacionamento, ao qual com Marlene Silveira Leite, teve os filhos Renata, Fernanda, Flávia, Roberta e Rui Ricardo. Mais tarde, Rui casou-se com a jornalista Angela Vieira Martins e teve desta união, sua filha caçula Natasha.

Ruí, foi avô de 13 netos e bisavô de uma menina.

Em seu histórico profissional, contamos com um vasto e rico currículo. Foi Jornalista, Publicitário, Escritor e Cronista. Foi também um dos fundadores do Banco de Olhos de Sorocaba.

Rui Albuquerque, como era conhecido na cidade de Sorocaba, atuou nos jornais, Cruzeiro do Sul e Diário de Sorocaba.

Foi também presidente da Associação Sorocabana de Imprensa (ASI), e idealizador do prêmio jornalístico "ASI/SCHAEFLER de Direitos Humanos" criado em 2001, que tinha como objetivo, premiar as melhores matérias nas áreas de Jornalismo Impresso e Eletrônico, Radiojornalismo, Fotojornalismo e Reportagem Cinematográfica, cujo foco seja a promoção dos direitos humanos e sociais.

O cronista Rui Albuquerque Martins, que escreveu no Espaço do Rui desde a fundação do jornal, foi homenageado pela diretoria da AEAS - Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sorocaba, por lançar o livro comemorativo do Jubileu de Diamante da instituição. Ele pesquisou, escreveu e editou em parceria com o jornalista Celso Ribeiro, o "Marvadão".

Escritor do livro "Exemplo - A Vida do Alfaiate e Escritor Álvaro Viotti Vieira" pai do Oscar Vieira. 2006

Escritor da biografia de Arany Marchetti - A História de um empreendedor. 2015

No ano de 2003, o Jornalista Rui Albuquerque, recebeu o Título de Cidadão Sorocaba, pela Câmara Municipal de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No dia 08 de Outubro de 2015, o brilhante Jornalista, Publicitário, Escritor e Cronista, Rui Albuquerque, faleceu. Sem sombra de dúvidas, deixou um legado de riqueza imensurável ao povo Sorocabano. Homem brilhante e admirado por muitos.

Diante de todo o exposto, solicitamos a denominação do prédio da futura Escola Municipal, localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, no Bairro do Éden, como "Escola Municipal Rui Batista de Albuquerque Martins"

S/S., 09 de Janeiro de 2023.

João Donizeti Silvestre
Vereador

SOROCABA E REGIÃO

Jornalista e publicitário Rui Albuquerque morre em Sorocaba

08/10/15 | Equipe Online -
online@jcruzeiro.com.br ✉



Rui Albuquerque foi presidente da Associação
Arquivo JCS (10/12/2008)

Atualizado às 17h55

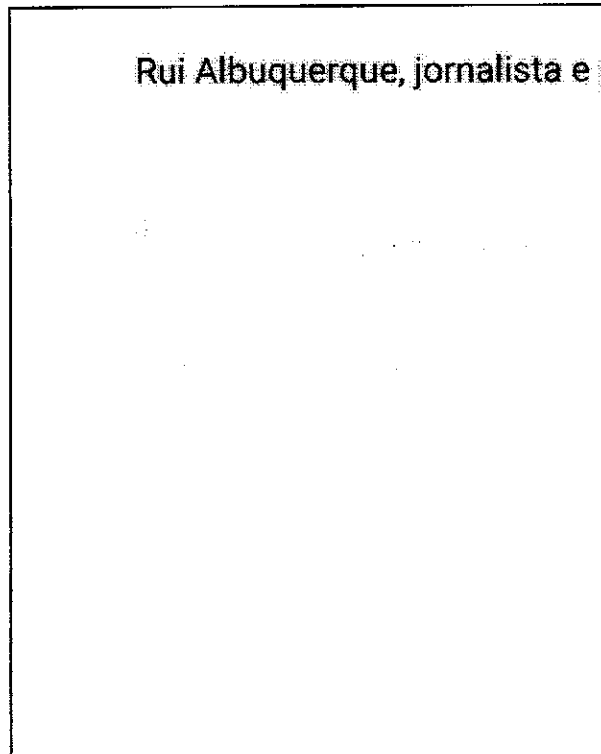
O publicitário, jornalista e escritor Rui Batista de Albuquerque Martins faleceu nesta quinta-feira (8), aos 67 anos de idade, em Sorocaba. O corpo foi encontrado em sua residência, na Vila Santa Rita, onde também funcionava uma agência de comunicação.

O corpo será velado na Ossel do Jardim Simus, nesta quinta-feira (8), a partir das

20h30. A cerimônia de cremação ocorrerá na sexta-feira (9), às 15h, no cemitério Memorial Park.

Rui Albuquerque atuou nos jornais Diário de Sorocaba e **Cruzeiro do Sul**. Foi presidente da Associação Sorocabana de Imprensa (ASI) e, atualmente, era colunista do jornal Ipanema.

Confira a entrevista de Rui Batista de Albuquerque Martins, no programa Vida Pública, publicada em 9 de março de 2014:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 024/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que *“Dispõe sobre a denominação de “Rui Batista de Albuquerque Martins” ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, Bairro do Éden”*.

De plano, destaca-se que este PL, nos moldes apresentados, não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, com base nos fundamentos que se seguem:

A matéria é de **iniciativa legislativa concorrente** da Câmara, versando sobre denominação de próprio, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica em seu art. 33, XII:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
[...]

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Diz-se isto, pois em decisão plenária, com repercussão geral, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, no **RE nº 1.151.237**, **declarou-se constitucional o inciso XII do art. 33 da Lei Orgânica Municipal**, destacando-se da decisão, com Ata de Julgamento Publicada, no DJE ATA Nº 36, de 03/10/2019. DJE nº 227, divulgado em 17/10/2019, o seguinte:

Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. **Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba**, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da **existência de uma coabitación normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: *“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”*. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, além do constante na LOM, o RIC, no art. 94, § 3º, normatiza sobre a formalidade das **proposições** que disponham sobre **homenagens a pessoa**, que deverão ser **acompanhadas** de justificativas com **dados biográficos; documento que comprove o óbito** do homenageado, e **documentação oficial de efetiva localização**:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

[...]

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

Desta forma, observa-se que foram observados nesta propositura a **justificativa biográfica (fls. 03/04)**, e **notícia de óbito publicada na imprensa (fls. 05/06)**, estando pendente, no entanto, a **documentação OFICIAL de efetiva localização**, que determine a expressa localização do prédio da escola.

Além disso, é preciso observar que a **Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020, veda a denominação de qualquer logradouro ou próprio municipal, por condenados pelos crimes e infrações mencionados na norma:**

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio municipal, no município de Sorocaba, **cujos homenageados estiverem enquadrados** nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido **condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:**

- a) Contra a administração pública;
- b) De abuso de poder econômico e político;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) Contra a vida;
- h) Contra o patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

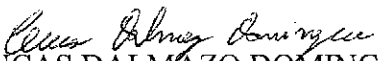
[...]

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais. (g.n.)

Por fim, quanto à melhor técnica legislativa, **recomenda-se ainda a correção do art. 1º, do PL**, que possui **redação incompleta**.

Ante o exposto, em razão da ausência de documentação oficial que comprove a efetiva localização, o PL padece de ilegalidade.

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 24/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que "*Dispõe sobre a denominação de 'Rui Batista de Albuquerque Martins' ao Prédio da Escola Municipal localizado na Rua Arlindo Pereira Fernandes, Bairro do Éden.*"

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **ilegalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 27 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro